



PROCESSO	SEI: 00176.001979/2024-15
	Protocolo SICCAU nº 1.025.512/2019
DENUNCIANTE	J. G. T. J.
DENUNCIADO	D. C. S.
RELATORA	Conselheira Nelci Fátima Denti Brum
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

DELIBERAÇÃO Nº 050/2024 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 12 de setembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, inciso III da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022, e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

Art. 5º Compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF), nos termos desta Resolução:

(...)

III – a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares.

Considerando que a denúncia foi admitida por indícios de infração ao art. 18, incisos VII, IX, X e XII da Lei nº 12.378/2010;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora Nelci Fátima Denti Brum, o qual concluiu que:

"Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 1.025.512/2019, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 4 (QUAT. ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos VII, IX e X, da Lei nº 12.378/2010. Conforme descrito ao longo do presente voto, a infração prevista no art. 18, inciso XII da Lei 12.378/2010 não foi considerada para fins de aplicação de sanção ético-disciplinar.

Por fim, informo que, após a análise comparativa entre as regras antigas e as regras novas atinentes à fixação e cálculo das sanções, a norma mais benéfica foi a prevista pelas disposições da Resolução CAU/BR nº 143/2017 em sua redação original, sendo aplicada à denunciada, conforme detalhamento constante no presente voto."

Considerando o Art. 49-C, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de

juízo do processo ético-disciplinar, a minuta de deliberação, precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado pelo conselheiro relator, deve ser submetida a votação;

DELIBERA POR:

1 - Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. D. C. S., registrada no CAU/RS sob o nº A121510-8, pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa, correspondente ao valor de 4 (quatro) anuidades, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos VII, IX e X da Lei nº 12.378/2010, e que a infração prevista no art. 18, inciso XII da Lei nº 12.378/2010 não foi considerada para fins de aplicação de sanção ético-disciplinar.

2 - Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 50 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Aprovado com 04 votos favoráveis, e registrada 01 abstenção da Conselheira Silvia Monteiro Barakat.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 12 de setembro de 2024.

311ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação		Ausências
		Sim	Não	Abst.
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	X		
Coordenador-adjunto	Carlos Eduardo Iponema Costa	X		
Membro	Gislaine Vargas Saibro	X		
Membro	Nelci Fátima Denti Brum	X		
Membro	Silvia Monteiro Barakat			X

Histórico da votação:

311ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS

Data: 12/09/2024

Matéria em votação: Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (01) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos (coordenadora): Carline Luana Carazzo

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 13/09/2024, às 16:56 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ, Assessor(a) Técnico(a)**, em 13/09/2024, às 17:10 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **384B2F03** e informando o identificador **0329028**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.001979/2024-15

0329028v9